PLC

Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em, 1° de fevereiro de 2014

Recebido
Em 05/02/2014
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Mensagem n°03/2014

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara projeto de alteração do § 3° do Artigo 5° da Lei Complementar n°. 623, de 05 de abril de 2012 que "Institui e disciplina o ingresso no cargo, a carreira, as classes e os níveis do quadro dos Agentes de Fiscalização do Município de Praia Grande".

O presente projeto de alteração da referida Lei Complementar visa atender a nova política de fiscalização instituída pela Lei Complementar n° 649, de 17 de junho de 2013 que criou a Coordenadoria de Fiscalização, com o objetivo de unificar todas as fiscalizações disseminadas nas diversas Secretarias Municipais, visando atender com maior agilidade e eficiência o cidadão praiagrandense.

Para que o objetivo da criação da Coordenadoria de Fiscalização atenda sua meta de intensificar a fiscalização no Município em suas diversas áreas de atuação eliminando diferenças no atendimento e as lacunas existentes, se faz necessária, a contratação de novos agentes de fiscalização, no menor prazo possível sem, no entanto, prejudicar sua formação.

Desta forma, em consulta a professores e agentes de fiscalização, formados no último concurso, ficou evidente que o período de, no mínimo 04 (quatro) meses, para a formação dos agentes de fiscalização, é um prazo exorbitante, sendo que poderia ter sido ministrado o mesmo conteúdo programático em menor prazo, sem qualquer prejuízo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a encaminhar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à v. elevada apreciação e dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

Considerando a relevância da matéria solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço,

Atenciosamente

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP

PROJETO
DE LEI Nº COMPLEMENTAR 002 /14
DE ___DE___DE____

"Altera o § 3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 623, de 05 de abril de 2012, que institui e disciplina o ingresso no cargo, a carreira, as classes e os níveis do quadro dos Agentes de Fiscalização do Município de Praia Grande"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____Sessão Ordinária, realizada em ____ de _____ de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 623, de 05 de abril de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

.....

§ 3º. A duração do curso da segunda fase do concurso será definida em Decreto Regulamentador e os alunos serão remunerados no valor de 50% da remuneração mínima do cargo de Agente de Fiscalização I. (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos __ de ____ de 2014, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

2.ª Sessão Data 12/02/14
Encaminhamento Aprovado
Presidente

1.ª Sessão Data 12/02/14
Encaminhamento Aprovado
Presidente

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos __ de ___de___

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Proc. Adm. 25758/2011

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 011/14

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referente a(o) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/14** e uma folha de informação.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2014.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2014.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

À DIRETORIA JURÍDICA
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera o § 3.º do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 623, de 05 de abril de 2012, que institui e disciplina o ingresso no cargo, a carreira, as classes e os níveis do quadro dos Agentes de Fiscalização do Município de Praia Grande.

O projeto altera a disciplina da duração do curso de formação dos agentes de fiscalização, que passa a ser definida por Decreto, de forma a possibilitar sua redução ou extensão de acordo com o conteúdo programático.

A Administração revela que o prazo fixado pela legislação original (04 meses) revelou-se exorbitante.

Considerando que do ponto de vista legal a matéria não sofre restrição de ordem legal ou regimental que impeça a sua apreciação, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à votação do projeto, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Plenário.

Praia Grande, 07 de fevereiro de 2014.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 07 de fevereiro de 2014.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 011/14
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/14
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e trinta e cinco minutos do dia dez de fevereiro de dois mil e catorze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera o § 3.º do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 623, de 05 de abril de 2012, que institui e disciplina o ingresso no cargo, a carreira, as classes e os níveis do quadro dos Agentes de Fiscalização do Município de Praia Grande.

O projeto altera a disciplina da duração do curso de formação dos agentes de fiscalização, que passa a ser definida por Decreto, de forma a possibilitar sua redução ou extensão de acordo com o conteúdo programático.

A Administração revela que o prazo fixado pela legislação original (04 meses) revelou-se exorbitante.

Considerando que do ponto de vista legal a matéria não sofre restrição de ordem legal ou regimental que impeça a sua apreciação, esta Comissão analisante é de parecer favorável à votação do projeto, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Plenário.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.

JANAINA BALLARIS

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

ANTONIO EDUARDO SERRANO

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

"Altera o § 3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 623, de 05 de abril de 2012, que institui e disciplina o ingresso no cargo, a carreira, as classes e os níveis do quadro dos Agentes de Fiscalização do Município de Praia Grande"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. O § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 623, de 05 de abril de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.
.....

§ 3º. A duração do curso da segunda fase do concurso será definida em Decreto Regulamentador e os alunos serão remunerados no valor de 50% da remuneração mínima do cargo de Agente de Fiscalização I. (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Fevereiro de 2.014

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Fevereiro de 2.014

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 13 de Fevereiro de 2.014.

OFÍCIO GPC-L Nº 036/14

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 01/14, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 01/14, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a este Legislativo capeado pela Mensagem nº 03/2014 e que **"altera o § 3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 623, de 05 de abril de 2012, que institui e disciplina o ingresso no cargo, a carreira, as classes e os níveis do quadro dos Agentes de Fiscalização do Município de Praia Grande"**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Primeira Sessão Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 12 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
18 / 02 / 2014
Funcionário